



# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

## APRESENTAÇÃO

Um dos pilares do Programa de Integridade da COMEXPORT é o combate à corrupção. Entendemos que a compreensão e constante replicação de uma cultura corporativa capaz de evitar a prática de tais atos é fundamental ao sucesso da empresa e essencial aos esforços que realizamos constantemente em prol da integridade corporativa.

A corrupção, já é notório, acarreta prejuízos significativos à sociedade, privando-a de recursos e ações de interesse coletivo para o atendimento de interesses particulares. Mais especificamente no setor econômico, a corrupção é instrumento em prol da concorrência desleal, da perda de eficiência e dos benefícios que a atividade empresarial traz a qualquer país.

Por essa razão, a Política Anticorrupção, parte integrante do Programa de Integridade da COMEXPORT, reúne, a partir das premissas gerais do nosso Código de Integridade, as regras e procedimentos especificamente voltados ao combate à corrupção. É, pois, um importante aliado da empresa e dos seus Colaboradores na tarefa constante de evitar a prática de atos de corrupção, tão nocivos ao país e à própria empresa.

A Política Anticorrupção deve ser obrigatoriamente compreendida pelos nossos Colaboradores e serve como orientação à atuação ativa na prevenção de atos de corrupção e na forma com a qual cada Colaborador deverá agir em situações das quais possam resultar atos lesivos. É imprescindível que os Colaboradores leiam e entendam o que a Política Anticorrupção tem a dizer.

Sempre é bom lembrar que a prática corrupta não resulta apenas em danos e prejuízos à empresa – e esses, por si só, podem ser devastadores à continuidade da sua atividade empresarial –, mas, também, na aplicação de sanções ao indivíduo que praticou atos de

corrupção. Esse poderá até mesmo responder criminalmente por tais atos, ficando igualmente responsável pelo pagamento de multas e indenizações, além da restituição de valores obtidos com o ato ilícito.

**Lembre-se: a adoção de uma conduta lícita e íntegra é um dever de todos, empresas e indivíduos. Nós, da COMEXPORT, exaltamos a todos os nossos Colaboradores que nos acompanhem nos esforços para combater a corrupção. Dentro desses esforços, a Política Anticorrupção aqui apresentada é um aliado fundamental.**

## **O QUE É CORRUPÇÃO?**

Corrupção é, genericamente, “o abuso do poder investido para benefício próprio” (Transparência Internacional).

Não há uma definição precisa de corrupção, bastante para alcançar todos os atos que podem caracterizar-se como corruptos. É preciso dizer, também, que o que pode ser considerado como corrupção varia de país para país, a depender da legislação de cada um deles.

No Brasil, o conceito de corrupção é bastante vasto e pode mesmo se apresentar com denominação distinta. Atos de improbidade administrativa, por exemplo, podem ser considerados como corrupção. Mesmo a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) ao definir os atos que visa coibir, define-os como “atos lesivos à administração pública”.

Nos negócios, a corrupção usualmente se manifesta na oferta de uma vantagem indevida a um agente público, de modo a obter benefícios para a empresa.

## **BENEFÍCIOS QUE PODEM SER OBTIDOS MEDIANTE CORRUPÇÃO:**

- Novos negócios ou a manutenção de negócios em curso;
- Influência indevida em decisões comerciais;
- Vantagem indevida em relação aos seus concorrentes;
- Incremento de ganhos ou redução de perdas fora do âmbito das regras que regem os negócios com a Administração Pública
- Conclusão célere e favorável de processos administrativos (licenciamentos, autorizações, aplicação de multas e sanções, etc.)

## **PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO:**

São ilícitos também os pagamentos ou vantagens indevidas ofertadas para que o Agente Público realize com o seu dever (para a emissão de licença, por exemplo mesmo que a empresa atenda aos requisitos para a obtenção da licença)

## LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A legislação brasileira é rica em leis de combate à corrupção. Muitas vezes, um mesmo ato ou conduta é previsto em mais de uma lei.

Essas são as principais Leis de combate à corrupção:

### CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848/1940)

- Lista os crimes contra a Administração Pública e praticados por agentes públicos.

### LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/1985)

- Prevê uma ação judicial específica para responsabilizar quem tenha causado danos ao patrimônio Público público.

### LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992)

- Responsabiliza agentes públicos que tenham obtido enriquecimento ilícito em virtude do cargo ou função que ocupam e as empresas que tenham participação no ato ilícito.

### LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 8.666/1993)

- Define crimes praticados especificamente nas licitações e contratos celebrados pela Administração Pública.

### LEI ANTICORRUPÇÃO OU DA EMPRESA LIMPA (LEI Nº 12.846/2013)

- Define os atos lesivos à Administração Pública.

No Brasil, é considerado ato de improbidade atentar contra os princípios da Administração Pública, preceitos previstos na Constituição, que devem ser seguidos em toda a atuação da Administração, pelos agentes públicos

### **EXEMPLO:**

Se uma empresa obtém, de modo sigiloso, informação privilegiada dada por um agente público, poderá ser considerada como infratora aos princípios da impessoalidade e publicidade.

### **E QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?**

Conforme o art. 37 da Constituição Federal, são esses aqui:



### **AGENTES PÚBLICOS**

Até aqui, é fácil perceber que os atos de corrupção sempre envolvem a participação de um agente público, aquele que, em troca da vantagem indevida que recebe, age em benefício de uma empresa ou indivíduo.

Por isso, é fundamental saber quem é considerado agente público, para fins de aplicação da legislação anticorrupção.

## **SÃO AGENTES PÚBLICOS:**

- Funcionários que exerçam cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- Autoridades eleitas e nomeadas nacionais, municipais ou locais, incluindo cargos nos poderes legislativo, judiciário e executivo;
- Funcionários de empresas estatais;
- Funcionários de governo das agências, comissões ou departamentos ambientais, de licenciamento, impostos e de alfândega;
- Membros da força policial, incluindo militares, polícia local e agências de execução;
- Funcionários de instituições beneficentes internacionais públicas;
- Servidores de universidades, sistemas escolares ou hospitais administrados por órgão da administração pública.

**Tenha sempre em mente que as proibições relacionadas à oferta de vantagens indevidas aos agentes públicos também se estendem às pessoas físicas (familiares, amigos) e jurídicas (empresas, fundações, instituições filantrópicas ou beneficentes, etc.) a eles relacionadas.**

A melhor forma de proteção contra solicitações de vantagens indevidas, implícitas ou explícitas, por parte de Agentes Públicos é formalizar todo o contato (pessoal, telefonema, e-mail, etc.) havido. Essa formalização não apenas constrange o Agente Público, mas, também, possibilita o registro para controle posterior.

É importante atentar que **a mera promessa** de oferta de alguma vantagem indevida já **é suficiente para caracterizar corrupção**.

Portanto, **nunca faça promessas**, ainda que saiba que não irá concretizar a vantagem indevida.

Se houver sinalização do Agente Público nesse sentido, deve ser deixado claro que **a COMEXPORT e seus Colaboradores não realizam qualquer tipo de oferta de vantagens a Agentes Públicos**.

Caso o Agente Público imponha dificuldades para a realização de atos de interesse da COMEXPORT (obtenção de licenças, liberação de mercadorias, etc.) ou **ameace aplicar qualquer tipo de sanção** à empresa, **não faça qualquer menção à tentativa de solução que não pelos meios legais**. Informe apenas que a COMEXPORT irá tentar obter o ato favorável ou se defender da aplicação de sanção **em processo administrativo instaurado para um desses propósitos**.

## VANTAGEM INDEVIDA

Conceito fundamental à compreensão de situações que podem representar corrupção, a **vantagem indevida** ofertada ao agente público alcança uma série de atos.

Considere sempre a **amplitude do conceito**, tendo em mente que **pagamentos ou transferências de valores legítimos à Administração Pública** (impostos, taxas, contribuições, emolumentos, multas, etc.) **são sempre feitos de modo formal**, por meio de **documento de arrecadação** ou **guia de pagamento**, tendo como **beneficiário sempre uma pessoa jurídica** de direito público (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, suas secretarias, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista).

**Desconfie de qualquer solicitação para o pagamento, transferência de bens ou valores em contas particulares do agente público ou de quaisquer outros indivíduos, ou, ainda, de pessoas jurídicas que não façam parte da Administração Pública.**

Nesses casos, **consulte sempre o Comitê de Ética** desde o momento da solicitação pelo Agente Público, deixando claro para este que está em dúvida quanto à legalidade dessa solicitação e que a COMEXPORT somente irá realizar o pagamento ou transferência se estiver certa quanto à legalidade. **Lembre-se: jamais prometa ou sinalize o pagamento antes de ter a certeza de que não se trata de vantagem indevida.**

São exemplos de vantagens indevidas:

- O pagamento de “taxa de celeridade” ou “taxa de urgência” para a emissão de licenças, autorizações ou quaisquer outros documentos oficiais, quando essa espécie de pagamento não é prevista em lei (para a expedição de passaporte, por exemplo, é efetivamente cobrada uma taxa extra para a obtenção do documento em menor prazo)
- A doação, em dinheiro ou bens, a instituição filantrópica ou beneficente indicada pelo agente público
- A oferta de emprego à pessoa indicada pelo agente público
- A contratação de prestação de serviços, fornecimento de bens ou a qualquer outro título, de pessoa ou empresa indicada pelo agente público

### ATENÇÃO

Evite a oferta de qualquer vantagem ao Agente Público, mesmo que não exista vinculação direta e imediata com um benefício à COMEXPORT.

Na atual conjuntura, empresas e seus representantes veem sendo acusadas – e condenadas – apenas por terem realizado pagamentos a agentes públicos, mesmo sem a efetiva comprovação do benefício auferido como consequência direta desse pagamento.

## BRINDES E PRESENTES

Tenha especial atenção na oferta de brindes e presentes a agentes públicos. Mesmo que não seja ilegal, a entrega de brindes e presentes a agentes públicos se submete a restrições e controle específicos, que não são tão presentes na prática de fidelização e cortesia com clientes e fornecedores.

Para entender melhor como lidar com a oferta de brindes e presentes a agentes públicos, considere essas premissas e regras gerais<sup>1</sup>:

- São considerados brindes os itens de valor até R\$ 100,00 (cem Reais); presentes têm valor superior.
- Presentes somente podem ser ofertados em casos de laços de parentesco ou amizade, e, ainda assim, com os respectivos custos arcados integralmente pelo Colaborador, sem qualquer contribuição ou participação da COMEXPERT.
- Brindes devem ser ofertados de modo genérico, isto é, sem ter como destinação exclusiva um único agente público ou grupo reduzido de agentes públicos.
- Recomenda-se que os brindes sejam ofertados apenas uma vez por ano, salvo na hipótese de data institucional ou comemorativa relevante (aniversário da empresa, festividades religiosas, ano novo, etc.)

---

<sup>1</sup> À falta de lei específica, essas regras se baseiam, majoritariamente, no Decreto 4.081/2002 e na Resolução nº 3/2000, da Comissão de Ética Pública, além das orientações gerais, da CGU, especialmente a "Cartilha Empresas Brasileiras no Exterior", elaborada em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e com a APEX Brasil (disponível em: [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/cartilha\\_anticorruptcao.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/cartilha_anticorruptcao.pdf)).

## HOSPITALIDADE

A oferta de hospitalidade engloba o **pagamento realizado pela empresa para as despesas relacionadas a viagens, hospedagem, alimentação e transporte**, voltadas majoritariamente à apresentação da empresa ou dos seus produtos a eventuais parceiros ou clientes, ou, ainda, à participação do parceiro ou cliente em eventos corporativos.

Eventualmente, a hospitalidade poderá ter como beneficiário um agente público. Em termos gerais, a oferta de hospitalidade para agentes públicos não é proibida, salvo para os ocupantes de cargos na Presidência e Vice-Presidência da República (por força do art. 10, II, do Decreto 4.081/2002).

Ainda assim, **é prudente evitar a oferta de hospitalidade para agentes públicos**, salvo quando evidenciado que a oferta se destina, exclusivamente, a um interesse legítimo da atividade comercial (apresentação das instalações utilizadas para fiscais, por exemplo) ou a um evento corporativo apoiado pela COMEXPORT (dentro das regras da Política de Responsabilidade Social e Patrocínio) da Sociedade.

## DOAÇÕES POLÍTICAS

**A COMEXPORT não realiza nenhuma doação a agentes políticos ou partidos políticos**, direcionada ou não a campanhas para eleição de cargos no Executivo e Legislativo.

Caso um Colaborador opte por realização doações ou contribuições de qualquer ordem, deverá fazê-lo exclusivamente com recursos próprios, sem qualquer utilização de recursos da COMEXPORT.

## DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A realização de doações ou patrocínios pode ser utilizada de má-fé, como forma de camuflar a oferta de vantagens indevidas a agentes públicos. Basta apenas que um agente público solicite à empresa

doações para entidades beneficentes por ele indicadas ou patrocínio para algum evento ou instituição do seu interesse.

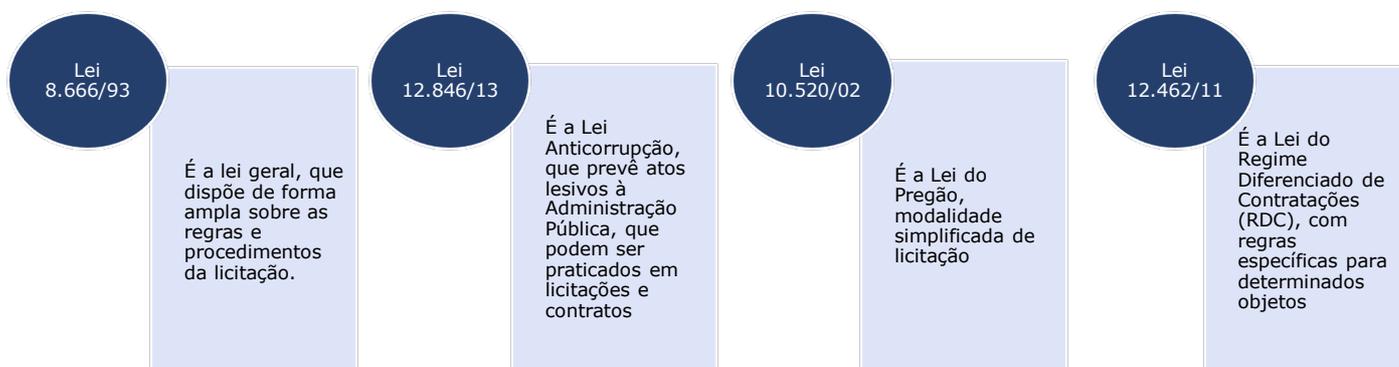
É importante deixar claro que a COMEXPORT não está proibida de realizar doações e patrocínios, mesmo para a Administração Pública ou em eventos por ela promovidos. A Companhia já possui há tempo uma política de responsabilidade social e patrocínios.

O detalhamento das regras e procedimentos para a escolha de beneficiários de doações e patrocínios realizados pela COMEXPORT é feito pela Política de Responsabilidade Social e Patrocínio, parte integrante do Programa de Integridade da empresa.

## LICITAÇÕES E CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sempre que a Administração Pública necessita de um bem ou serviço ofertado por particular, é necessário realizar uma licitação<sup>2</sup> e o contrato celebrado com o privado se submete a um regime específico, bastante regulado.

O primeiro passo é conhecer as principais leis que regulamentam as licitações e contratos celebrados pela Administração Pública:



---

<sup>2</sup> Há hipóteses previstas expressamente em lei nas quais é possível abdicar da licitação.

Na licitação, as condutas ilícitas praticadas pelo particular normalmente dizem respeito à tentativa de fraudar a competição, isto é, de obter, por algum meio ilícito, vantagem indevida em relação aos concorrentes, ou, então, de prejudicar a efetiva concorrência, por meio de acordos ilícitos com outros concorrentes ou com o agente público.

São exemplos de condutas ilícitas em licitações:

- Combinar preços com outros licitantes
- Influenciar a definição do edital para evitar a participação de outros concorrentes ou para conferir benefício indevido para si próprio
- Ameaçar os demais licitantes
- Acordos ilícitos de divisão de mercado ou de não competição, isto é, quando empresas decidem quais irão participar de cada licitação num mesmo setor, aceitando não participar de uma determinada licitação em benefício de outro particular.
- Nos contratos, por sua vez, as condutas ilícitas praticadas pelo particular estão mais relacionadas à obtenção de benefícios indevidos em consequência da execução do contrato.

A formação de **consórcios** é um ponto sensível na participação de empresas em licitações e na execução de contratos públicos, pois a legislação determina a **responsabilidade solidária** entre consorciadas, isto é, se uma empresa agir de modo desconforme, **todas as demais consorciadas respondem pelos danos e prejuízos** ocasionados por essa atuação indevida.

Por essa razão, é importante ter cautela na formação de consórcios, razão pela qual ficam estabelecidas os seguintes procedimentos para a constituição de consórcios com participação da COMEXPORT:

- As demais consorciadas deverão assinar o Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade referente ao Programa de Integridade da COMEXPORT, ou, alternativamente, comprovar que possuem e aplicam seus próprios Programas de Integridade
- A COMEXPORT não integrará consórcio que tenha dentre as suas integrantes empresa que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Declaradas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas, devendo o Comitê de Integridade realizar pesquisa prévia para aferir essa condição de todas as potenciais consorciadas.
- O termo de compromisso de constituição do consórcio e o termo de constituição deverão trazer as seguintes condições adicionais:
  - Declaração das consorciadas quanto ao seu comprometimento com a observância às disposições da legislação vigente, preocupando-se com conflito de interesses e repudiando expressamente a prática de fraude e corrupção;
  - Obrigação mútua de comunicação em caso de cometimento de atos fraudulentos ou de corrupção por parte de outra consorciada;
  - Previsão de responsabilidade específica da consorciada que praticar atos fraudulentos ou de corrupção, inclusive com a sua exclusão do consórcio e obrigação de ressarcimento por eventuais perdas e danos ocasionados às demais consorciadas em virtude da sua má-conduta.

Na execução dos contratos administrativos, é fundamental **respeitar as condições contratuais** e, em caso de alteração necessária, os **requisitos e procedimentos previstos em lei para a celebração de aditivos**.

As alterações promovidas no contrato deverão ser formalizadas e fundamentadas em argumentos técnicos e jurídicos.

É importante ter em mente que a **manipulação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é considerada um ato lesivo** à Administração Pública. Por essa razão, os pedidos de alteração contratual para compensar eventual perda da COMEXPORT deverão ser lastreados em estudos e na verdade dos fatos.

Todos os documentos relacionados à participação da COMEXPORT em licitações e aos contratos celebrados entre a empresa e a Administração Pública deverão ser registrados pelo Comitê de Integridade, a quem caberá a guarda dessa documentação, em meio digital (salvo quando a via impressa for exigida legalmente), por tempo indeterminado.

## **AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS, PERMISSÕES E CERTIDÕES**

### **ADITIVOS**

Previamente à celebração de aditivos, o Comitê de Integridade será consultado para apreciar a legalidade e cabimento da alteração.

Nessa tarefa, poderá contratar consultoria técnica e jurídica auxiliar.

O exercício de diversas atividades empresariais depende da realização de atos pela Administração Pública. Esses atos, todos eles formais, são concretizados na expedição de documentos oficiais, que **(i)** reconheça ou atribua uma condição ou direito do particular, ou **(ii)** que permita a realização de uma determinada atividade ou providência.

Documentos dessa ordem são as autorizações, licenças, permissões ou certidões, e sua expedição sempre dependerá do atendimento de certas condições e requisitos pelo particular solicitante.

Por outro lado, a expedição de tais documentos depende sempre da atuação de um Agente Público, a quem cumpre analisar o

atendimento aos requisitos exigidos. E é nesse ponto que surge o maior risco relacionado à interação da COMEXPORT com a Administração Pública.

Como todos os nossos Colaboradores sabem, a COMEXPORT se dedica às atividades de distribuição, importação e exportação de insumos, bens e mercadorias. Essas atividades são altamente regulamentadas e, independentemente da sujeição a regras específicas conforme a natureza do insumo, bem ou mercadoria, haverá sempre a necessidade de licenças genéricas para a importação e exportação.

Por essa razão, a COMEXPORT está sujeita à atuação ilícita de agentes públicos que podem solicitar vantagens indevidas para a expedição dos documentos necessários às operações da empresa; eles podem, também, ameaçar a aplicação de sanções e obrigações adicionais como instrumento de pressão à obtenção dessas vantagens.

É fundamental que cada Colaborador ou Terceiro Relacionado, agindo em nome da COMEXPORT, envolvido nos procedimentos de obtenção de documentos oficiais tenha em mente as seguintes premissas:

- É **expressamente proibido** o pagamento em dinheiro, transferência de bens e mercadorias, oferta de benefícios ou qualquer outra forma de vantagens indevidas ao agente público encarregado da expedição de documentos oficiais.
- É **proibida até mesmo a mera promessa ou sinalização** de oferta de vantagem indevida.
- **Não importa que a COMEXPORT tenha atendido a todos os requisitos e faça jus à expedição do documento**, pois, mesmo nos casos em que a vantagem indevida é exigida para o cumprimento do dever (no caso, a expedição de documento mediante comprovação do atendimento das exigências para tanto pelo particular), a oferta dessa vantagem caracteriza corrupção.

- **Rejeite, de pronto e de modo expresso**, sem meias palavras, **qualquer solicitação expressa de vantagem indevida** realizada pelo agente público, informando-o expressamente que o pagamento de propina e vantagem indevida é terminantemente proibido pelo Programa de Integridade da COMEXPORT.
- Na hipótese acima, também **comunique imediatamente ao Comitê de Integridade** sobre o ocorrido.
- Caso o agente público **ameace não expedir o documento, coloque empecilhos indevidos** para tanto, ou **ameace aplicar multa ou outra sanção** à COMEXPORT, solicite-o que formalize a **negativa ou a aplicação de sanção** em processo administrativo, **comunicando oficialmente à COMEXPORT** sobre sua decisão; também peça que **explícite em processo formal as razões ou dúvidas que porventura tenha** antes da expedição da documentação, **comunicando oficialmente à COMEXPORT** para que possa, mediante manifestação formal, esclarecer essas dúvidas, apresentar documentos adicionais ou sanear quaisquer outras pendências porventura existentes.
- **Registre todos os contatos e encontros com agentes públicos** no extrato disponível para esse registro, anexo ao Código de Integridade e disponível para todos os Colaboradores.
- Sempre que possível, o contato presencial com agente público no âmbito de processos de expedição de documentos oficiais deverá ser feito por, pelo menos, dois Colaboradores.
- Quando esse contato ocorrer com Terceiro Relacionado atuando em nome da COMEXPORT, esse deverá estar sempre acompanhado de um Colaborador.

Devido à multiplicidade de insumos, bens e mercadorias operados pela COMEXPORT, é **preciso atentar para a exigência de documentos adicionais ou específicos**, a partir da natureza desses itens.

Para facilitar e uniformizar o processo de análise da documentação necessária para cada operação, a COMEXPORT conta com um **setor de Desembaraço Aduaneiro**, que concentra tanto as atividades finais, isto é, as providências para obtenção da documentação e operacionalização do desembaraço, quanto às atividades de consultoria.

As atividades de consultoria do setor de Desembaraço Aduaneiro servem à **orientação do próprio setor e dos demais Colaboradores**, especialmente aqueles envolvidos diretamente nas negociações e no operacional das atividades desempenhadas pela COMEXPORT.

**Manuais e orientações gerais** acerca da documentação e procedimentos exigidos em cada tipo de operação serão elaborados pelo setor de Desembaraço Aduaneiro, ficando disponíveis para todos os Colaboradores.

Na hipótese de uma operação específica não ter sido contemplada em nenhum manual ou orientação já existente, **o responsável por essa operação deverá consultar ao setor de Desembaraço Aduaneiro** acerca da documentação e procedimentos necessários.

A orientação realizada pelo setor de Desembaraço Aduaneiro **somente poderá ser rejeitada na hipótese de opinativo distinto, emitido por consultor técnico ou jurídico** contratado para analisar a situação, aprovado pelo Comitê de Integridade.

**Portanto, consulte sempre o setor de Desembaraço Aduaneiro se estiver com dúvidas sobre a documentação e procedimentos necessários para realizar uma determinada operação**

## **TERCEIROS RELACIONADOS**

As atividades do desembaraço aduaneiro são preferencialmente realizadas diretamente por Colaboradores, de modo a manter a maior vinculação e controle possíveis com as práticas e com o Programa de Integridade da COMEXPORT.

No entanto, sabe-se que é prática recorrente a utilização de terceiros relacionados, notadamente despachantes, pessoas físicas, no desembaraço aduaneiro. A prática é tão assimilada que conta com regulamentação específica no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e obrigações de registro próprio.

Em alguns casos, às vezes por solicitação expressa dos seus clientes, a COMEXPORT necessita se valer dos serviços de Terceiros Relacionados, que atuam com despachantes no processo de desembaraço aduaneiro.

Na hipótese de utilização de Terceiros Relacionados, que atuarão em nome da COMEXPORT nas providências de desembaraço aduaneiro, serão tomadas as seguintes medidas de proteção adicionais:

- Verificação obrigatória de antecedentes (*background check*), realizada pelo Comitê de Integridade
- Seleção exclusiva de despachantes aduaneiros habilitados a utilizar o SISCOMEX e que constem da relação atual de despachantes aduaneiros em atividade do Cadastro Aduaneiro, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012
- Participação em treinamentos específicos, como condição de manutenção do mandato outorgado pela COMEXPORT
- Obrigação de assinatura do Termo de Conhecimento, Adesão e Responsabilidade ao Código de Integridade da COMEXPORT
- Inclusão de cláusula expressa de revogação do mandato ou de rescisão contratual, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações, inclusive aquelas assumidas pela adesão ao Código de Integridade da COMEXPORT

## **FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO**

Considerando o poder de fiscalização detido pela Administração Pública, a permite-lhe certas prerrogativas na relação com o particular, os Colaboradores deverão contribuir com as atividades desenvolvidas em investigação ou fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes públicos, sempre observando, contudo, o exercício das garantias e proteções legais voltadas a coibir excessos práticos por agentes públicos.

O Comitê de Integridade será informado de todos os processos de fiscalização promovidos pela Administração Pública e, naqueles processos relativos à eventual prática de ilícito ou conduta vedada pela Lei anticorrupção, será o responsável pela interlocução com os agentes públicos responsáveis pela fiscalização.